Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Processo n.o 008/85 Data 29 / 04 / 85

Nome: EXECUTIVO MUNICIPAL

— PROJETO DE LEI Nº 02/85

— DISPÕE DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR ARMANDO GRANDO
Reunião: 20 / 05 / 19 85

DEVOLVIDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL EM 23 DE MAIO DE 1.985

DISTRIBUIÇÃO

PROTOCOLO: 19/04/85

COMISSÃO: 23/04/85

DISTRIBUIÇÃO: 06/05/85

PARECER: 08/05/85

Devolução para o Poder Executivo.

Reunião dia 20/05/85

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

DG 046/85

Erechim, Rs 23 de maio de 1.985.CM .

Senhor Prefeito:

Por meio do presente, cumprimentando-o cordialmente, queremos comunicar a Vossa Excelência, que em data de 20 de maio próximo passado, reuniu-se Esta Colenda Casa do Povo, e que na oportunidade tramitou na Ordem do Dia, Projeto de Lei Executivo nº 02/85, dispondo de autorização para escrituração de uma área de - terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

Queremos informar que o referido - expediente após debates foi solicitado Vistas pelo Vereador ARMANDO GRANDO, no qual o Plenário concordou.

Após revisado pelo Edil, o mesmo - solicitou à Casa, a devolução do presente ao Executivo - para melhores esclarecimentos.

Em atendimento à solicitação, estamos anexando o presente Projeto de Lei.

Sendo o que nos oferece para a o - portunidade, reiteramos os votos de estima e não menor - consideração.

Atenciosamente

HELLY LUIZ PARENTI
Vice Presidente no
Cargo de Presidente

Exmo. Sr.
BEL. JÁYME LUIZ LAGO
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

Fls. 001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Gabinete do Executivo

Of. nº 16/85

Erechim, 19 de abril de 1985.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e Nobres Senhores Vereadores, Projeto de Lei nº 02/85, o qual versa sobre Autorização para Escrituração de uma área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

A presente solicitação prende-se ao fato de a referida área de terra já haver sido vendida ao Senhor TELVINO FRARE, conforme Lei Municipal Nº 1858, de 10.12.82 (xerox anexo), tendo sido legalmente paga. Como o beneficiado veio a falecer em acidente de trânsito (certidão anexa), e o referido terreno não foi escriturado, a Municipalidade houve por bem, solicitar ao Legislativo Municipal autorização para escriturá-lo ao Senhor VERGILINO FRARE, que é pai do falecido e morava junto com o mesmo.

No aguardo de um pronunciamento favorável a mais esta nossa solicitação, na oportunidade reiteramos nossos protestos de estima e respeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 015/85 | Data 19/04/1985
PRESIDENTE

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VEREADOR WILSON JOSÉ TONIN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR
ARMANDO GRANDO
Reunião: 20/05/1985

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES
Em 23/04/1985
PRESIDENTE

Fls. 002

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 02/85.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA DE 275,00m^2, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, QUE FOI VENDIDA A TELVINO FRARE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1858, DE 10.12.82, EM VIRTUDE DO MESMO TER FALECIDO, PARA O PAI DO "DE CUJUS".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a escriturar uma área de terra de 275,00m^2 (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), ao Senhor VERGILINO FRARE, localizada no lote nº 17, Quadra nº 205, da Rua José do Patrocínio, nesta Cidade, com as seguintes confrontações:

NORTE - Com o lote nº 18, na extensão de 25,00m;

SUL - Com o lote nº 16, na extensão de 25,00m;

LESTE - Com os lotes nºs. 06 e 07, nas extensões de 4,20m e 6,80m respectivamente;

OESTE - Com a Rua José do Patrocínio, na extensão de 11,00m.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 19 DE ABRIL DE 1985.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Fls. 003

LEI Nº 1858 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1982.

DISPÕE SOBRE A VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA de 275,00 m^2, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vender uma área de terra de 275,00m (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), ao SR. TELVINO FRARE, localizada no lote nº 17, Quadra nº 205, da Rua José do Patrocínio, nesta cidade, com as seguintes confrontações:

NORTE - Com o lote nº 18, na extensão de 25,00m;

SUL - Com o lote nº 16, na extensão de 25,00m;

LESTE - Com os lotes nºs 06 e 07, nas extensões de 4,20m e 6,80m respectivamente.

OESTE - Com a Rua José do Patrocínio, na extensão de 11,00m.

Art. 2º - A área objeto do artigo 1º, será vendida ao preço de CR$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta cruzeiros), para pagamento em cinco parcelas mensais de igual valor.

Art. 3º - O imóvel destina-se especificamente a construção de sua casa própria, não podendo dar-lhe outro destino, sob pena de reverter ao Patrimônio do Município.

. . .

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Fls. 004

. . .

§ Único - Transcorridos dez anos da aquisição do terreno, cessam as obrigações deste artigo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 10 DE DEZEMBRO DE 1982.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Narciso Paludo
Secretário de Administração

Fls. 005

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL

Município de Erechim
DISTRITO DA SEDE
Estado do Rio Grande do Sul

Leonel Adelido Tedesco
OFICIAL
Melinda Leopoldina Tedesco
SUB-OFICIAL

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, revendo no Cartório a meu cargo, o livro «C» N.o 06

ele às folhas 91 sob n. 3.422 consta o termo do registro do falecimento

de "T E L V I N O F R A R E"

de cor branca, sexo masculino, ocorrido em Via Pública, Br. 153,

Tabeão, Capo Ere-, no dia 24 de outubro

- de 1984, às 21 horas, profissão eletricista

natural de ste Estado, domiciliado e residente em

esta cidade, com Vinte e Seis (26) anos-.

- anos de idade, filho de Vergilino Frare e Maria Pierina

Frare- - - -

estado civil solteiro

Foi declarante: Paulo Roberto Souza Bueno-

O atestado foi firmado por dr. Valmor Taglietti-

Causa mortis: Fratura Multiplas, Crâneo-

O sepultamento foi feito no Cemitério Municipal, local-

O termo foi lavrado no dia 25 de outubro de 1984 por Melinda Leo

poldina Tedesco, Sub Oficial-

Observações: Deixou bens não deixou testamento nem descendentes. Era eleitor.

Cartório do Registro Civil
Nascimentos, Casamentos e Óbitos
Melinda Leopoldina Tedesco
Sub-Oficial em Exercício
Erechim - RS

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL ERECHIM-R.G.S

O referido é verdade e dou fé,

ERECHIM(RS), 25 de outubro de 1984-

Sub Oficial do Registro Civil
(Melinda Leopoldina Tedesco)

Fls. 006

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer n.º 008/85.

Proc. nº 015/85.

Matéria : Projeto Lei

Autor : Executivo.

EMENTA: Dispõe para escrituração de uma área de terra, pertencente ao patrimônio público.

RELATOR: ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO

PARECER: REMETER AO PODER EXECUTIVO.

Tem sido sempre norma nesta casa, que assuntos desta natureza são pacíficos e aprovados sem restrições. A opinião e aprovação pela Câmara é apenas para dar a nescessária tramitação formal para que o feito tenha respaldo legal.

Porém, examinando-se o processo, achamos que o mesmo deve voltar ao Executivo para vir acompanhado de mais um Projeto de Lei, revogando primeiramente a Lei nº 1858, de 10 de dezembro de 1.982.

Uma vez preenchida esta formalidade, acreditamos que o processo estará revestido da nescessária roupagem legislativa para ser apreciado pela Casa do Povo.

Este é o nosso Parecer e o subtetemos a apreciação dos nobres pares da Comissão Única de Pareceres, para que novas luzes sobre êle lancem, se acharem nescessário.

MARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROVADO PELA COMISSÃO
são: 13 / 05 / 1985

Erechim, Rs 09 de maio de 1.985

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO
Vereador - Relator Suplente

PRESIDENTE

DG. 07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Fls. 007

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer n.º 008/85.

Proc. nº 015/85.

Matéria : Projeto Lei

Autor : Executivo.

EMENTA: Dispõe para escrituração de uma área de terra, pertencente ao patrimônio público.

RELATOR: ~~ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO~~

PARECER: REMETER AO PODER EXECUTIVO.

Tem sido sempre norma nesta casa, que assuntos desta natureza são pacíficos e aprovados sem restrições. A opinião e aprovação pela Câmara é apenas para dar a nescessária tramitação formal para que o feito tenha respaldo legal.

Porém, examinando-se, o processo, achamos que o mesmo deve voltar ao Executivo para vir acompanhado de mais um Projeto de Lei, revogando primeiramente a Lei nº 1858, de 10 de dezembro de 1.982.

Uma vez preenchida esta formalidade, acreditamos que o processo estará revestido da nescessária roupagem legislativa para ser apreciado pela Casa do Povo.

Este é o nosso Parecer e o subtetemos a apreciação dos nobres pares da Comissão Única de Pareceres, para que novas luzes sobre-vêm, se acharem nescessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
Reunião: 13 / 05 / 1985

Erechim, Rs 09 de maio de 1.985

PRESIDENTE

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO
Vereador - Relator Suplente

Ref. DG. 07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Erechim, Rs 21 de maio de 1.985

Senhor Presidente:

Com referência ao Processo nº 008/85, Projeto de Lei nº 02/85, e tendo em vista:

a) Lei 1858, que autoriza a venda a TELVINO FRARE
b) Pagamento efetuado pelo adquirente;
c) Falecimento do adquirente, sem escritura pública do imóvel, nos surgem dúvidas como;

1) Se, como quer o Chefe do Executivo, poderia o imóvel ser escriturado a outrem, mesmo sendo o pai do "de cyjus";
2) Se haveria nescessidade de anulação da Lei 1858, como sugere o relator da matéria na CUP;
3) Se não seria o inventário o caminho a ser seguido.

Por tudo isto, solicitamos e obtivemos vistas ao presente. Para podermos sanar as dúvidas evidenciadas, solicitamos à direção da Casa o retorno do presente projeto ao Executivo para os devidos esclarecimentos.

ARMANDO GRANDO
Vereador - PDS
Líder do Governo

Com registro

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
nº 025/85	21/05/1985

PRESIDENTE

G. 02